

fha

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 27 de Dezembro de 1935.

D.G.Oll, 23-(RL) -I.A.97-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

Com o presente, passo ás mãos de V.S., em 24 fls., o inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Miguel Rodrigues
de Queiroz, accusado do assassinio de sua propria esposa em 28 de
Abril do corrente anno, desde quando, por motivo de ter sido preso
em flagrante, deixou de comparecer ao serviço desta Estrada.

O accusado confessa o crime e a ausencia do serviço; allega que não possúe o animo de abandonar o emprego, do que é boa prova o renovado pedido de licença endereçado á Repartição a cujo quadro pertence. (Fls. 11 e 14). Entretanto, não existe, no archivo desta Companhia, esse pedido; o mesmo é dizer que não foi concedida licença ao inculpado (Fls. 18). Esta circumstancia cede em interesse á da condemnação do arguido a 21 annos de prisão, como prova a certidão de fls. 20.

Logo, está sufficientemente provado o abandono do serviço, sem justa causa, que por tal não se pode ter a condemnação por uxoricidio, que a Justiça julgou digno de punição, desconhecendo, dest'arte, no seu autor, causa legitima para a pratica do acto incriminado.

Quando o assassinio tem um movel legitimo, reconhecido na sentença absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é o presupposto da infracção da lei penal; mas quando a sociedade, pelo seu orgão competente, reprova o acto delictuoso e impõe pena ao seu autor, configura-se a improbidade que a lei de Caixas reputa falta grave; é curial que se torne incompativel com o serviço da empreza um empre-

Recebido na 1.ª Secção em 1/1/54

The Teopoldina Railway Comp

ADMINISTRAÇÃO

D.G. 011, 83-(RL)

-I.A. 97-

Illmo. Sr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabal

FISCALIZAÇÃO ENGENHARIA **ESTATISTICA** ARCHIVO

PROTOCOLLO GERAL

112 | 1930 MINISTRO

PRESIDENTE

D'RECTOR GERAL

PROCURADORIA

3. SECÇÃO

CONTADORIA

1.ª SECÇÃO 2. SECCAO

Com o presente, passo ás mãos de

to administrativo instaurado contra o ferroviario Miguel Rodrigues de Queiroz, accusado do assassinio de sua propria esposa em 28 de Abril do corrente anno, desde quando, por motivo de ter sido preso em flagrante, detxou de comparecer ao serviço desta Estrada.

ansice. 27

O accusado confessa o crime e a ausencia do serviço; allega que não posade o animo de abandenar o emprego, do que é boa prova o renovado pedido de licença enderecado á Repartição a cujo quadro par tence. (Fls. 11 e 14). Entretanto, não existe, no archive desta Companhia, egse pedido; o mesmo é diser que não foi concedida licença so inculpado (FIs. 18). Esta circumstancia cede em interesse á da condemmação do arguido a 21 annos de prisão, como prova a certidão de

justa causa, que por tal não se pode ter a condemnação por uxoricidio, que a Justica julgou digno de punição, desconhecendo, dest'arte, no eu autor, causa legitima para a pratica do acto incriminado.

Quando o assassinio tem um movel legitimo, reconhecido na sentença absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é o prasupposte da infracção da lei penal; mas quando a sociedade, pelo seu orgão competente, reprova o acto delictuoso e impõe pena ao aeu antor, configura-se a improbleade que a lei de Ogixas reputa falta grave; é -sigme au szergme ab opivies o mos fevitagmosni entot as eup faitus

ye / / / me ocose to an obilise

fly 3

gado que revela maldade, perversidade na sua conducta, como occorre com o increpado, punido pela Justiça publica.

Nestas condições, estando provadas duas faltas graves capituladas em lei — acto de improbidade e abandono do serviço — (Dec. nº 20.465, de l de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, arts. 53 e 54, alineas a) e f), confia esta Companhia em que o Collendo Conselho Nacional do Trabalho, vistos e examinados os autos do presente inquerito, autorize a lavratura da exoneração do faltoso.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Annexo: 1 proc. c/24 fls.

Director Gerente

G. 517

LEOPOLDINA RAILWAY

NI.A.97.

Expediente sobre Inque	rito administrativo para apurar
zalta grave de	Miguel Modriques de Queiroz,
da Reportição	do Trajego
	7 de Novembro de 1935.
Dața de terminação	24 de Dezembro de 1935.

F. 10.000-9-934



COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A C C U S A D O:- MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ,

MANOBREIRO DA REPARTIÇÃO DO

TRAFEGO.



AUTUAÇÃO

AOS SETE DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO, AUTÚO A PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM. DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ JUNIOR, SECRETARIO DA COMMISSÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHEI E SUBSCREVO ESTE TERMO,

Mandel Sugarlo Vaz prinos.

vj D.G.011,23-(RL) -I.A.97-

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1935.



PORTARIA

Segundo informação do Departamento do Trafego, Miguel Rodrigues de Queiroz, que exercia as funcções de manobreiro na Serra de Friburgo, assassinou sua esposa em 28 de Abril do corrente anno, sendo por isto preso em flagrante, deixando de comparecer ao serviço desde aquella data. Ante tal communicação, necessario tornou-se apurar os detalhes do facto, pelo que foi pedida ao escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhyba uma certidão, e, segundo esta, datada de 23 de Agosto p.passado, alludido ferroviario, no dia 28 de Abril do fluente anno, assassinou sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, sendo pelo referido crime preso em flagrante, denunciado e pronunciado na sancção penal do art. 294, § 10, da Consolidação das Leis Penaes. Isto posto, na conformidade do que tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho, juntando-se a certidão do escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhyba, DETERMINO se instaure o inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de serviço, ouvindo-se o accusado, e, se preciso for, pessoas que do facto tenham conhecimento. NOMEIO para constituirem a Commissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funccionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes, servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dé-se-lhes sciencia, remettendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de egual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado.

CUMPRA-SE.

Director Gerente

abelliac e escrivac do 2.º officio e offiutal do Registro de improveia e de Titulos e Documentos da Comarça de Cachoelass MUNICOTO DE SANTANNA Yulio Goncalves Maio, serventudio do begundo officio do publico judicial e notas, escribas do yeury, official do registo de infundreis, titulos e documentos e mais annexos do juigo de directo desta comarda de Santama de japulugo, Esta do do Rio de haceiro etc. Certifico por me haver side verbalinenthe pedido que reveudo em men polder e cartorio os autos em andamento em que é autora A. Yustica Publica e ren Migefel Alves Rodrigues de Euri ros, delles a folhas duas cons ta ter sido o mesmo reu demuciado pelo Munisterio publico ma saucear penal do art. 294 & I da Consolidação das beis Leuces por ter nodia 28. de Abril destet auno assassundo sua mulher Paulina Miranda de Dueiroz, e ter Sido preso em flagrante em 29 del mesmo mez e auco, e bene como ter sido prominciado como incurso no mesmos arte e à acima alludidas, em da la de 10 de gunto de le anno pelo despacho de pronuncio do Doutor Guis de Direito desta

Comarco; achando-se o processo preparado para o julgamento as her persuite o Thibunal do yerry, te se achando o referito reu recollido a casa de Detericar de Victherry, aguar dando o seu julgamento. Que en rebatorio cumprime kertificar do que dou fle, nesto cidade de bacho eiras, aos 23. dises de mes de Agosto de 1935. Cachoe 3 2 3 de a Mulio of whom the 154800 300 Se Reconheço a firma Julio gou Maia Rio de Janeiro, 22 de Aquato de 1988 Em testemunho da verdade duvaldiqueredos

G. 570

L. R.

T. 1.000-5-934.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED FÔLHA DE ANTECEDENTES

Trafego

		(Repa	rução)			
			CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição			
0	a fick	a inc	lividual do Snr. Miguel Rodrigues de Queiroz			
******			, Manobreiro de la classe, (Categoría)			
do	dos mesmos consta o seguinte:					
I	DATA	4				
Dia	Mês	Ano	HISTÓRICO			
_	5	920	Admissão			
29	4	935	Deixou de comparecer ao serviço			
		********	NADA CONSTA DO SEU PROCESSO, QUER QUANTO A ELOGIOS OU PUNI-			
			ÇŬES			

			Nada mais constando sôbre os antecedentes do referido empre-			
gado, eu, Albertino Ribeiro de Santa Rita, passei						
a presente certidão, a qual dato e assino.						
Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 193 5						
(a) albatina Rbs en la que de 193 de						
	(a) storplus far so court					
CC	CONFERE: (a) Chefe da Repartição.					
	VISTO: (a) Diretor Gerente.					

L. R.

De

11

16

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

PERIODOS

920 15

923 31 923 30

CONFERE:

H. 2.000-8-935

924

Até

6

10

11

9

, LIMITED

SVIÇO

TIÇO DA COMPANHIA

Annos

Anr

927

923

923

924

ompanhia, dos mesmos consta ontando, COM INTERRUPÇÃO, conforme discriminação abaixo.

Mezes

-7-

Dias

-2-

3:702\$000

Director Gerente.

4\$000 por dia 4\$500 ""

5\$000 "

Vencimentos

1 6 928 1 4 929 1 2 930 1 3 933 15 4 934	31			5\$000 " " 5\$500 " " 6\$000 " " 7\$500 " " 8\$000 " "
SOM	MA		-72-	
SAHIDA			2	
Dia Mez	Anno			
	- Repart - em Abr - Ferias - Rodrig - Sahiu - Acha-s - Este c	nas folhas	sendo a s cenças por de pagame	ua ultima categoria, ventura gosadas. nto, como Miguel
de tempo	Nada mais con		01 6	Secção de Certificados

offs to

A. a Portaría de fls., dê-se sciencia aos demais membros, para installação da Commissão nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

PRESIDENTE.

CERTIDAO

Aos 7 días do mez de Novembro do anno de 1935, certifico e dou fé que dei sciencia aos senhores membros da Commissão dos termos da Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente, datada de 6 do corrente mez. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, o certifiquei e subscrevo esta certidão, Clausel Duymbo Paz

Mancel Sugarlo Lay Juint.

Dointe. Prio, my Normaber 1930' Manore Cordino Munice



COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos 7 dias do mez de Novembro do anno de 1935, em uma sala situada no primeiro andar do Escriptorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 6 do fluente mez, constituida dos infra-assignados: Dr. João Pereira Netto, como Presidente; Manoel Cordeiro Muniz, como Vice-Presidente; e Manoel Augusto Vaz Junior, como Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave de abandono de serviço attribuida ao manobreiro da Repartição do Trafego, Miguel Rodrigues de Queiroz. Tendo presentes a certidão do escrivão do crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhyba, datada de 23 de Agosto deste anno, pela qual se vê estar alludido ferroviario detido desde 28 de Abril do fluente anno, quando foi preso em flagrante, por ter assassinado sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, pelo que foi denunciado e pronunciado na sancção penal do art. 294, § 10, da Consolidação das Leis Penaes, a sua folha de antecedentes e o seu certificado de tempo de serviço, o senhor Presidente declara installada a Commissão e designa o dia 14 do corrente mez, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, para ser ouvido o accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas, se preciso for, em dia, hora e local que forem designados, pessoas que do facto tenham conhecimento, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz

of his

CERTIDÃO

Aos 7 dias do mez de Novembro do anno de 1935, certifico e dou fé que expedi intimação ao accusado Miguel Rodrigues de Queiroz para comparecer perante a Commissão no dia 14 do fluente mez, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, afim de prestar suas declarações. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Augusto Vaz Junior Augusto Vaz fumbo.

JUNTADA

Aos 8 dias do mez de Novembro do anno de 1935, cumprindo o despacho do senhor Presidente da Commissão, junto a estes autos a segunda via da intimação dirigida ao accusado Miguel Rodrigues de Queiroz. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warvel Payanto far franco.

COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

INTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 14 (quatorze) do corrente mez, ás 10 (dez) horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Nictheroy, Capital daquelle Estado, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave de abandono de serviço que lhe é attribuida. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, em dia, hora e local que forem designados, aos depoimentos de pessoas que do facto tenham conhecimento, se preciso for, caso em que lhe será dada sciencia previa. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manuel

Manael Buyunde Van Jums.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

Nictheroy 4 de Novembro 1935

Ah 14

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Aos 14 dias do mez de Novembro do anno de 1935, ás 10 horas a.m., no Gabinete do senhor Director da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, á rua São João numero 372, em Mictheroy, Capital daquelle Estado, presentes os membros da Commissão de Inquerito Administrativo, o referido Director fez apresentar Miguel Rodrigues de Queiroz, afim de prestar suas declarações, conforme intimação em tempo recebida, passando-se em seguida a qualificar-se o imputado, que se disse chamar Miguel Rodrigues de Queiroz, brasileiro, com trinta e quatro annos de edade, viuvo, actualmente preso nesta Cada de Detenção, ferroviario, sabendo ler e escrever, o qual, depois de lhe ser lida a Portaria de fls. 2, do senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina, declarou: que na verdade era manobreiro do Departamento do Trafego, na Serra de Friburgo, onde percebia o salario de oito mil réis diarios; que se recorda ter quinze annos de serviço na Companhia Leopoldina: que de facto o declarante foi preso em flagrante, em virtude de haver no dia 28 de Abril do corrente anno assassinado sua esposa Paulina Miranda de Queiroz, isto no logar denominado Cacho eiras de Macacú, neste Estado do Rio de Janeiro: que desde aquella data de 28 de Abril de 1935 se acha preso: que summariado foi o accusado pronunciado na sancção penal do artigo 294, paragrapho primeiro, da Consolidação das Leis Penaes; que submettido a Jury, foi o accusado condemnado a 21 annos de prisão cellular, tendo protestado, entretanto, por novo julgamento, o qual presume se de agora no mez de Dezembro do fluente anno: que na forma do exposto, o accusado continúa detido nos cubiculos da Casa de Detenção do Estado do Rio de Janeiro, em Mictheroy, aguardando seu novo julgamento: que o imputado era associado do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina, tendo pago sua contribuição até a data

Migue Fodigues de Eurios



12 fr.

data em que foi preso; que o ponto de destacamento a que pertencia o accusado era mesmo en Cachoeiras de Macacú; que quanto á defesa do acto criminoso praticado pelo accusado, elle já a fez plenamente perante a Justiça commum, quer no sumario, quer na defesa perante o Tribunal do Jury, produzida pelo seu advogado: que nada mais tem a declarar quanto ao facto motivador do presente inquerito. Pelo Presidente foi dito que ficava assignado ao accusado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para apresentar qualquer defesa escripta que tiver, prazo este dado em dobro em virtude da situação do accusado, isto é, por se achar preso; o que ouvido pelo accusado, foi dito que ficava perfeitamente sciente do prazo que lhe era assignado. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão e pelo accusado e visado pelo senhor Director da Casa de Detenção, Tenente-Coronel Alvaro da Cunha Martins. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Compissão, servindo de escrivão, dactylographei o presente em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel

Visto Horo de Combra Chartner



CERTIDÃO

Aos 6 dias do mez de Dezembro do anno de 1935, certifico e dou fé que, dentro do prazo assignado ao accusado, foi apresentada a defesa escripta, acompanhada de dois documentos, que adiante se vêem, os quaes foram nesta data recebidos com a carta T.B.S.1/1131-P, de 5 do fluente mez, do senhor Chefe do Trafego. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei esta em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warvel Augusto Vaz funio.



Sam: Sur: Presidente da Commissão de Inqueritos
da The Leopoldina Parlway Company Simital

Pis

Su Minuel Podrigues de Luciroz Chazileiro, com 34

Du Miquel Podriques de Luciroz Grazileiro, com 34 annos de idade Jancionario com mais de 10 annos de servico na Leonoldina Pailway estando neen ntemente preso na basa de Detenção em Viethe roy ceta a Rua de Lão João nº 372, respondendo a um processo crime, venho por meio deste instr umento a a presentar como minha defera de não abandono de servico se participação, duas copias de cartas dirigida em 1: de mais de mel novece ntos a trinta o cinco (1:/5/1985) uma do Esmi Sm. Inspector do Trastego e outra ao Erm. Smr. Che fe do Trafigo, justificando a menha aurencia do serviço e redindo considerar-me como licenciado, pois que não tenho exercido as minhas funcções como emo regado nerra Empresa é por circunstancias independentes de minha vontade.

estando a minha sentença em suspenso em verta de ser deferido o protesto lançado nelo men advo, gado e, nor esse motivo solicito-vos fazer ver e interceder punto a quem de direito que nas clero ser despensado da Empesa, como abandono de serviço, visto que logo após ser preso fizo o pedido de licenca sem tempo comforme prova copias anexas.

Michery 23 de Novembro 1935 Migue Podriques de Queiroz

2 ancros

8 fin

Junior, Secretario da Commissão, dactylographei esta acta em quatro vias de egual teor, que vae per mim subscripta e assignada por todos os membros da Commissão, Mausef Augusto

Clawel Sugurbo Vaz Juinos.

PRESIDENTE

Manuel Cordino Municipal VICE-PRESIDENTE

Mandel Sugarlo Par print.

		15/2/8
	REMETTENTE	DESTINATARIO
G.	Migue P. de Lucion	de de Grade
E40/8	Nome Care Care Care Care Care Care Care Car	Nome noneclar do la DATA DO RECEBIMENTO (CARIMBO)
513/2	MINHA REFERENCIA	SUA REFERENCIA
L. R.	PREFIXO DIA MEZ ANNO	PREFIXO DIA MEZ ANNO
	1038	193
3	unto rasso as mão	de V: S: uma carta dirigi,
1/0/		Trafigo nava a qual pros
1	1	
Tu	eço on devido ence	amenkamento
		ique Godingies de Lucios.
-0		
10	Cene	carregado de Gress na Serra
	See	
-		
-	9	

***************************************	<u> </u>	
-		

		A Alexander	16/1/9
G. REMETTENTE	A DE	STINATARI	0
Nomo Cignel of de Lucroz	lome brizedo.	natigo	DATA DO RECEBIMENTO
513/2 Sed serveires S	éde Qio		(CARIMBO)
MINHA REFERENCIA PREFIXO DIA MEZ ANNO	SUA REFEREN	DIA MEZ ANNO	
1935		193	
Gidido a	le Duema		***************************************
		A	
6m virtude de ser Lo			
temas que aindas ne	1 /		
intermedio desta sol			
nor me ackar preso			- Alleria
crime reco considera		**********************	***************************************
tempo que nas passa		ada a	sencença que
plosid ser condemna	reco /		
	***************************************		***************************************
Morio	une Rode	iquesa	& Encions
En	carregado	de Gren	ma Serra
The state of the s			
	***************************************		***************************************

		***************************************	***************************************
	***************************************	*****	Anne Industry and September September 1974 of the September 1974 o
	***************************************	***************************************	
	***************************************		,
	***************************************	***************************************	
MICHAEL		***************************************	***************************************
	***************************************	***************************************	
T: 200,000-2-935			

flore Defen

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Clauref Aymbo Par funir.

Junte-se a estes autos copia fiel da carta do senhor Chefe do Trafego, a que se refere a certidão retro.

Rio de Jareiro, 6 de Dezembro de 1935.

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warunf fur

Manuel Bujusto Kan fried.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos copia fiel da carta

T.B.S.1/1131-P, de 5 do fluente mez, do senhor Chefe do Trafego, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel

Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual
teor, que subscrevo, Wansef Ayunto da forma.

tx.-

The Leopoldina Railway Company Ld. Trafego

Rio de Janeiro, 5-12-35.

T.B.S.1/1131-P

Snr.Director Gerente

PRESENTE.

PESSOAL DO TRAFEGO-MANOBREIRO MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ - INQUERITO ADMINISTRATIVO.

D.G.011,23-(RL)-I.A.97- de 16-11-35.

Passo ás suas mãos, para os devidos fins, uma carta que foi entregue ao Inspector desta Repartição em Nictheroy pelo empregado de nome acima citado.

Confirmo o primeiro topico da minha carta de 18/7/935, isto é, que não foi recebido na Inspectoria ou nesta Chefia qualquer pedido de licença de Queiroz.

(a) F. D. PRYDE

p. Chefe do Trafego

Annexos: - 3.

Copia fiel

fla 22 gr

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Ufanuel Punho Vaz fundo.

Junte-se a certidão da condemnação do imputado, passada pelo escrivão do crime da comarca de Sant'Anna de Japuhyba.

Rio de Japeiro, 19 de Dezembro de 1935.

PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warnes

Clawel Buynsto Var france.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos a condemnação do imputado, passada pelo escrivão do crime da comarca de Sant'Anna de
Japuhyba, que adiante se vê. Do que, para constar, eu,
Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo
de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de
egual teor, que subscrevo, Warrel Payrolo las fundo

Tabellião e Escrivão

outros Papeis.

CACHOEIRAS. 1. Districto do Municipio de SANT'ANNA DE **JAPUHYBA**

Estado do Rio de Janeiro

Julio Gonçalves Maia, serventuario victalicio, dos officios de segundo tabellião de notas, do publico judicial, escrivão do crime, do civil, commercial, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do 2. Officio e Official do Registro de Jm-do, Comente da, de orphatos e dusentes, da provendra e resaluos, moveis e Especial de titulos. Documentos e do Jury, Tribunal Correccional, execuções criminaes e Official Documentos e do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, nesta Comarca de Sant'Anna de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu poder e cartorio, os autos do processo crime em que é autora a Justiça Publica e rêo Miguel Alves Rodrigues de Queiros, délles a noventa e dois e verso, consta a sentença do teor segunite: Em conformidade com a decisão do conselho de Sentença que respondeu affirmativamente aos 12,22,72,92e 112. quisitos e negativamente aos 62,82 e lo quisitos. Condemno o réo Miguel Alves Rodrigues de Queiros a vinte e um annos de prisão celular, gráo medio do artigo 294 paragrapho 12 da Consolidação das Leis Penaes. Custas na forma da Lei.Sala das Sessoes do Tribunal do Jury, em Cachoeiras, aos 21 dias de Setembro de 1935. O Presidente. (a) Francisco Ferreira d'Almeida. Fra o que se continha em as ditas folhas dos ditos em pricipio declarado, e aos quaes me reporto e dou fê, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Sant Anna de Japunyba, aos treze días do mez de Dezembro de mil novecantos e trinta e cinco. Vale a entre linha onde diz dutos. Eu. concalves Mac

FIRMA TO TAB. F. HERMES RIO ROSARIO, 145

Cochocirm 13 de to

fle 24

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu,
Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo
de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de
egual teor, que subscrevo, Manuel Rugusto Vaz funios.

Junte-se aos autos o relatorio da Commissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1935.

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Warnel

Manuel Buyundo Faz frunds.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Commissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Pupulo

Manuel Buyerto Paz france.



COMMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.97-

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1935.

Illmo .Sr . Director Gerente

Presente

PESSOAL DO TRAFEGO/MANOBREIRO MIGUEL RODRIGUES DE QUEIROZ INQUERITO ADMINISTRATIVO

RELATORIO

Miguel Rodrigues de Queiroz, manobreiro do Trafego na Serra de Friburgo, em 28 de Abril do corrente anno, assassinou sua mulher Paulina Miranda de Queiroz, pelo que foi preso, deixando de comparecer ao serviço desde aquella data.

O crime está provado, disto convence a certidão de fls., e tambem a confissão do accusado e a certidão de sua condemnação a 21 annos de prisão celular, gráo medio do art. 294, \$ 10, da Consolidação das Leis Penaes.

Portanto, provado está que o imputado desde 28 de Abril do fluente anno não comparece ao serviço da Companhia.

O accusado apresentou defesa escripta, na qual allega haver pedido licença, que lhe não foi dada; procura justificar sua ausencia, dizendo que a mesma independe de sua vontade.

Isto posto, e:

Considerando que em 28 de Abril do anno em curso, o imputado, por ter assassinado sua esposa Paulina Miranda de
Queiroz, foi preso em flagrante, pronunciado e condemnado a
21 annos de prisão celular;

Considerando que o crime está cumpridamente provado e é o seu autor o accusado;

Considerando que, desde 28 de Abril deste anno, o imputado vem faltando ao serviço;

16 24 gr

Considerando que a Chefia do Trafego, em que pese a allegação do imputado, confirma não ter sido recebido na Inspectoria ou naquella Chefia qualquer pedido de licença de Queiroz, conforme documento de fls.;

Considerando que o motivo de sua ausencia não é justo, ao contrario, sua detenção é perfeitamente legal, ante o hediondo crime perpretado;

Considerando que o facto, perante a lei criminal, foi punido, e que, pela lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, parece constituir falta grave, passivel da pena de demissão:

Considerando que essa lei - Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, considera falta grave qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa: máo procedimento, actos reiterados de indisciplina ou offensas physicas, salvo em caso de legitima defesa;

Considerando que o uxoricidio praticado pelo accusado não póde deixar de ser, pelo menos, um máo procedimento;

Considerando que não colhe a allegação do imputado quanto á justificativa de sua ausencia, porque, se involuntaria sua prisão, voluntaria foi sua acção matando a esposa;

Julga a Commissão infra-assignada plenamente provada a falta grave articulada contra o manobreiro Miguel Rodrigues de Queiroz.

PRESIDENTE

Manoel Cordino Munic

Manael Superbo Par Junos

Short short

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual teor, que subscrevo, Manuel Augusto Payanto las fraisos.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro 24 de Dezembro de 1935.

Decisius.

PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de egual jeor, que subscrevo, Wareef

Manuel Duymbo taz priniv.

REMESSA

Em seguida, faço remessa dos autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para
constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro
vias de egual teor, que supscrevo, Warvel Pupulo

Manuel Duymbo Var funior.

Suformação_ pla the Ceopoldina Railway Company que hignel Rodifies de Queinz aspassition sua exposa em abril de 1985, sento por isto pieso em flapante, di. de a referita leta ati à la abertura inqueitto - novembro ultimo. l'or isso e aquelle quececionais àccusars de abandons de emprego, pedinto a Curpiga reja autrigata por este consello a sua luni/12. de doula Proposito à audiencia sulin or auto so In. Diestry eu atians, por excessions deunes de suries. Die 20- 2-936. Juli Deganins. Ree. em 21-2-36 A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação sugra Rio de Janeiro, 26 de Jeverein de 1936 Theodoro de Meureida Vodu 29/2/36. Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador. Geral.

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em. 5 de Marco de 198 6

Director da Secretaria, en exercicio.

The ma True em 7-3-936 Rio de Janeiro, 10 p. Man de 1936 Upino reju officiado a The Legoldina Railway" para que apresente allyrio, de faller los 93/3/36-01 16 5 Trochuadonia. Domos Diector peat, interino Recebido na 1.º Secção em Do 30 Off. Emacina Sevaronga para emmyrio Em 14 de Acric de 1936 Theodoro de Servida Todie Director de L' Recoto Cumprich em 20-4936. Remaning de Atroneuge.

flo 29

Proc. 15.266/35

27-4-936

EA

7489

Sr. Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company"

Rio de Janeiro

Constando nos autos do inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviario Miguel Rodrigues de Queiroz uma sentença da Comarca de Sant'Anna de Japuhyba, condemnando o supplicante a 20 annos de prisão, solicito-vos, de accôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, encaminheis, com a possivel urgencia, á Secretaria deste Instituto prova habil de que a alludida sentença passou em julgado.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson Director, interino

Sur. Director o Protocolio gual pobre si hours resporta as officis retro, e, en caso negativo, seja o meseus luturato, marcondo- re o progo de 10 dias jara a issporta. Ris 23-6-38 Aprelo Bezamil No Froto collo Gesul para informar De It de quales de 1936 Theodolo de Serreida Sodie Director da 1.º Secção Não for respondido o offe de fl. 29. Mi, 25-6-36. Wald theite De accordo Em 6 de jullo de 1936 Theodoro de Alweide Todas Director da 1.º Secção Peiso de cumprir o desparho supra con virlide de ter la Leopoldina Bailing, bourgany emperido a diligención de pls. 29. This, 8/4/936 Emacing de Afragrenge Nec-on 8-4- He los

Juntada. nesta data, funto a flo.

31/32 destes autos o documento
protocollado sob o mº 7846/36.

Pio, 13/7/936

Maria alema M. de La Miranda
2º official.

Recebido na 1.ª Secção em MIN

Só agora posso responder seu officio nº 1-489 (Proc.15.266/35), de 27 de Abril do corrente anno, em virtude da demora do fornecimento da certidão pedida ao Escrivão do Crime da Comarca de Sant'Anna de Japuhyba, que a este se junta.

Data venia, parece que o esclarecimento solicitado pela Procuradoria Geral desse Instituto nenhum effeito terá para o caso, de vez
que o inquerito administrativo instaurado e enviado a esse Egregio
Conselho foi para apurar o abandono de serviço praticado por Miguel
Rodrigues de Queiroz e este está cumpridamente provado.

Comtudo, em attenção ao officio já citado, segue a certidão fornecida pelo Escrivão do Crime, na qual se verifica que a sentença de condemnação de ha muito transitou em julgado.

Na espectativa de haver attendido satisfactoriamente a solicitação feita por V.S., aguardo a decisão desse Collendo Conselho, que determinará a exoneração do accusado.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de subido apreço e distincta consideração.

Annexo:-1-

Mirector Gerente

TABELLIÃO E
ESCRIVÃO DO 2. OFFICIO e
Official do Registro de
Immoveis e Especial de Titulos,
Documentos e outros papeis

CACHOEIRAS

1. Districto do Municipio de Sant'Anna de Japuhyba estado do Rio de Janeiro

Julio Gonçalves Maia,

serventuario oictalicio dos officios de segundo tabellião de notas do publico judicial, escrição do orime, do civel, commercial, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do Jury, Tribunal Correccional, execuções criminaes e Official do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, nesta Comarca de Sant' Anna de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro

Certifico

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu poder e cartorio, os autos crime, em que é autora a Justi ca Publica e reu Miguel Alves Rodrigues de Queiros, deles consta ter sido o referido reu, submettido a dois julgamen tos. Havendo do primeiro jugamento, o recurso de protesto, que foi o reu, submettido a segundo julgamento, e desse julgamento, foi tambem condemnado a 21 annos de prizão ce lular, sentença esta igual a primeira, e do segundo julgamento foi interposto o recurso de appellação, para a Camara Criminal, tendo esta Camara, por decizão de 22 de Maio proximo passado, mando a ser submettio o reu, a novo julgamento, estando o mesmo, aguardando a proxima sessão do Tribunal do Jury, afim se ser submettido a novo julgam mento. E o que em relatorio, cumpre-me certificar do que dou fé, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Cachoeira; Municipio de Sant'nna de Japuhyba, aos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Pullo pomalver Maca erenas Joege when becleveries a digno. 4 de Junto de

5,600

- Tuformação -Justificando a demora das informações ora prestadas, a heopolduia Vaif. way Company finited remette, de accordo com a solicitação constante do officio de fls. 29, a certidas fornecida pelo Escrivão de Cuine da Comarca de Sant anna de Japulyba, relativamente à sentença profesida contra Mignel Modrigues de Toueiroz. cia requerida pela douta Procura doria Geral, passo or fresentes autor as mais do fr. Pirector desta Tecças, para os fins convenientes. Betardado, por accumulo de servico a men cargo. Maria Alcina M. de Va Mirandas 2 Official. fearing on 14/2/24 A' comideração do Snr. Director Geral propondo a volta dos presentes autos à Trocuradoria y ende Rio Janeiro, Il de Jullis de 1935 Theodow de Remeide Follo D rector da 1ª Secção de requisição. Soppes Quaet Joas

Deiente String der Rour de Barvalho, lads sol es un 18625, 8624 e 9015 & 1926. Ric, 13de Ayesto & 1936 A. a. a. Agende Cheix Dia al.



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

- FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929 -

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

N.ESPECIAL

Secretaria, 18 de julho de 193 6

Exmo. Snr. Dr. Osvaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do

Trabalho, Industria e Commercio.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o Snr. Arthur dos Santos Carvalho, Delegado Geral, deste Syndicato, cuja assignatura se vê abaixo, o qual fica credenciado por este Syndicato, para represental-o junto a esse Egregio Conselho na defesa do nosso associado Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, conforme poderes da procuração annexa.

O assumpto prende-se ao processo nº 15.266/35, desse Conselho e relativo a um Inquerito Administrativo promovido pela The Leopoldina Railway Company Limited para demittir o funccionario por abandono de emprego.

Attenciosas saudações

Joan Baptista Samuel Junion Presidente do Syndicato dos F. L. R.

Delegado Geral do Syndicato dos F. R.

Annexa: uma procuração.



Trocuracon On Migne Thes Jodingues de Lucioz, brasileiro, maior viuvo, domiciliado no Estado do Pio, por este instrumento de men proprio punho feito e assignado, nomeio e constitue men bastante procurador, junto a Conselho Nacional do Trabatho, Industria e Commercio, nava promover minha defesa no Inquerito Idaministrativo contra a mim processado pela Companhia Leono. ldina Pailway, de que sou socio, podendo essa Entidade promover acordo amigarel com a Compantia, que assegure a minha reitigaacar, juntar documentos, offerecer contestaçãois, apresentar embargos ou recursos a Instancias superiores, ofin, usar de todas as faculdades permittidas em direitos, inclusivé substatelecer, dando em todo por finne e ratioso, para todos os effeitos legais.

Pio de Janeire 300 de 1936

Diguel Alves Porte de 1936

DE 1936

DE 1936

Reconheço a firma Atra de Colle i

Reconheço a firm



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR - TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

N. S-9-(686)

Secretaria, 18 de julho de 193 6

Exmo. Snr. Dr. Osvaldo Soares

D. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do

Trabalho, Industria e Commercio.

O abaixo assignado, representante do Syndicato, Ferroviarios da Leopoldina Railway, procurador de Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, no processo nº 15.266/35, desse Conselho, em o qual a Companhia Leopoldina Railway pede a demissão do accusado por abandono de emprego, vem solicitar vista dos autos para offerecer as razões de defesa contra o Inquerito Administrativo offerecido ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936

dos Santos Carvalho, Delegado Jeral

TOROLLO GERAL MINISTI

SYNDICATO DOS FERROVIARIOS SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR -**TELEPHONE 28-2768** RIO DE JANEIRO

N. S-1-(686)

Secretaria, 26 de

julho de 1936

Exmos Snrs. Presidente e Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo assignado - já constituido, nos autos, patrono da causa do associado do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, contra o qual move, a Estrada de Ferro The Leopoldina Railway Company Limited, o processo protocollado nesse, Egregio Conselho sob o nº 15.266/35, para demittir o seu funccionario, como incurso nas Letras A. e F, do decreto 20.465, de 1º-10-1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24-2-1934, por suppostos abandono de serviço e acto de improbidade - contestando as razões do Inquerito Administrativo offerecido, vem expor, ao Egregio Conselho, o seguinte:

Quanto ao abandono de serviço, realmente, a letra F. do artigo 54, do decreto 20.465, capitula falta grave, capaz de justificar a demissão, uma vez que se verifique o abandono de serviço sem causa justificada. O accusado, entretanto, como se vê do processo, desde o primeiro dia em que faltou ao serviço, esteve sobo custodia, á disposição da justica, até que apurada fosse a sua responsabilidade no crime praticado em defesa de sua propria honra.

Difficil será, por certo, se nos apresentar um caso, em que tão a evidencia esteja a justa causa da ausencia.

Ella decorre da propria situação de facto, que o accusado se creou e portanto seria superfluo querer provar o que está provado.

Mas, contrariando ainda essa accusação e revelando a confiança do accusado, depositada no pronunciamento da justiça, taes as justificativas do acto que praticára, estão, no Inquerito Administrativo, dois pedidos de licença que o accusado, apezar da situação de desespero em que se encontrava, não se esqueceu de enviar á Companhia, observando os seus velhos habitos de empregado cumpridor dos seus deveres.

Lainda notavel e digno da observações do Egregio Conselho, o depoimento de Miguel, quando ouvido no Inquerito Administrativo, e ainda aguardando o pronunciamento final da justiça; não possuia o animo de abandonar o emprego.

Nada subsisti, portanto, quanto á incidencia do accusado, na Letra F., do artigo 54 do decreto 20.465, para justificar sua demissão por tal motivo.

Quanto ao acto de improbidade de que di disconsidera artigo 54, do decreto 20465, este, de facto, estaria de pé e nem viriamos nos tomar a defesa do accusado, não fosse elle absolvido do crime pæaticado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, cado, reconhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, cado, reconhecendo a justifica "dest'arte, no seu auctor, a propria "dest'arte, no seu auctor, a propria "dest'arte, no seu auctor, a propria "dest'arte, no seu alla "dest'arte, no seu alla "dest'arte Quanto ao acto de improbidade de que trata a Letra A, do para a pratica do acto incriminado", como nos ensina a propria Empreza. E adiante: "Quando o assassinio tem um movel legitimo, reconhecido na sentença absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é presupposto da infracção da lei penal."

SÉDET RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR RIO DE JANEIRO MINIST Secretaria...26. de BURECTON SULLIA 2 T PROCHATOCH Sure. Frestdebte a Mambros do Egrepio Conselho SCAO DRIA FISOALIZAÇÃO NHARIA ATISTICA oblusijanco šį - obareizas oximis o de ceups de asocoted no évadicato los Ferroviertos da love. Esta contra o quel move, e more la local de la local de la contra o quel move, e more la lacolada de la company Limited, o processo protocolo con ser el consello sob o us 10.1%C/25, plus demitatir o seu funce incurso nas letros A. e F. do decirio de la contra de la 21.051, de 24-1-1464, po local de 24-1-1464, de 24-1464, de 24-1464, de 24-1464, de 24-1464, de 24-1464, de 24-1464, de 24 ARCHIVO orferadas, ves expor, ao Egregio Conselho, e seguinte: Spanso on abandono de perviço, realmente, a letra F. do artigo de decreto 20.655, capitúla falta grave, capaz de jubilitoer a demaraco, una vez que se verifique o abandono de serviço aem pausa 102-tiricama. E arrocamo, enventanto, odao se vê de processo, desde o primeiro dis ou que salvante a sobrevada a con eventada, é disposição de iuse alsa de ema propria lorgu. are de sus propris horars. pifficia serd, por certo, se nos apresentar un caso, en que do é evidencia esteja a justa nausa de ausencia. Slla decere da propria situação de facto, que o secusamas, contreriondo atada esas socusação e revelendo e camflance is socused, depositant as prominciamento de justice, tase se justice de seto de seto de justice de seto de la seto de de reperson de petidos de licença que o modelado, spentr de situação de del reperson que se encuntrava, não se esqueceu de envisr à Companiis, observando es seus veikos hantas de aproprando cumpridor dos seus deveres. 2 cimin netavel e digno da observações do Egregio Consersinta appardando o promunciamento final da justica; não resauta o animo Nada subeisti, partento, quanto i incidencia do accuesgo, na Letra F., do artigo 54 do decreto 20.465, para justificar ada demistac Guento ao acto de improbidade de que treta a laura 5, do attiga 50 decreto 20465, estel de facto, estaria de pé e nem viriamos nde tomar a defena do accusado, não fosse elle absolvido do crime pastimação, "econhecendo a justiça "dest'arte, no seu auctor, causa legitima, care a practica do acto incriminado", como nos ensina a propria impreta. E soldente "quando o assassindo tem um movel legitimo, racon ecido na sentam en absolutoria, elle perde o caracter de improbidade, que é presultos de dintracção de lei penal."

Ora, sendo assim, como realmente é, e tendo sido o agricultado absolvido, como foi em ultimo julgamento e provamos com a certical annexa, é a propria Companhia que reconhece o direito de reintegração de accusado.

E assim é, de facto, porque é dessa forma que tem decidido, sem discrepancia, o Egregio Conselho, em alto saber. Entre os inumeros accordãos em que o Egregio Conselho creou a jurisprudencia favoravel ao nosso constituinte, basta-nos apontar os seguintes:

Proc.2-7006/32, publicado em D. Official de 23-3-933; publicado em D. Official de 19-6-933, do qual destacamos esta passagem, em que o Egregio Conselho sobrepõe com accerto as conclusões do judiciario ás do Inquerito Administrativo: "Sendo de considerar-se, portanto, que a mesma ausencia de credibilidade que infirma as confissões feitas no decorrer do Inquerito Policial tambem sub-

Proc.2-4560/31, publicado em D. Official de 19-6-933.
Proc. -9379 de 1932, do D.Official de 19-6-933,
do qual não nos funtamos á transcripção
dos ultimos "consideranda":

"Considerando que si a Estrada em questão póde reconstituir devidamente, por meio de Inquerito regular, a culpabilidade do reclamante, pelos factos delictuosos acima referidos, por outro lado não é licito demittil-o de seu serviço sem militarem contra o mesmo provas reais e concludentes, tanto mais, quanto, em processo criminal competente, já logrou o mesmo a absolvição pela mais alta corte judiciaria do paiz;"

siste em relação ao Administrativo. "etc.

"Considerando, finalmente, que, tendo sido verificada a dispensa do reclamante em 23-12-927, deve, o seu caso, ser regido pela lei nº 5.109 de 20-12-26, vigente áquelle tempo e nessa hypothese, impoe-se a REINTEGRAÇÃO do mesmo reclamante, ex-vi do que dispõe o artigo 43, da citada lei. RESOLVEM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir a reclamação de fls.2, para omeffeito de ser João José Pires Jr., reintegrado nas suas funcções de foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legaes."

Diante do exposto, é bem de ver que Miguel Alves Rodrigues de Queiroz não póde ser demittido do emprego que occupa na Estrada de Ferro da Leopoldina Railway ha mais de 10 annos, como pretende a Companhia.

O Inquerito Administrativo offerecido ao Egregio Conselho, para esse fim, foi pressuroso e extemporaneo, pois, de accordo com as decisões do Egregio Conselho, só teria elle cabimento após o derradeiro pronunciamento do poder Judiciario, sendo mesmo inutil, si mantida a condemnação do accusado, de vez que o Inquerito Administrativo nao póde prevalecer sobre o judicial, tanto numa hypothese, como na outra.

Assim, o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway que tenho a honra de aqui representar, juntando a certidão da sentença absolutoria de Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, espera que o Egregio Conselho, como sabiamente tem decidido, determine a reintegração do accusado nos termos do paragrapho 2º, do artigo 53, da lei citada, prati-

JUSTIÇA!

1 annexo

cando

Delegado Geral

GONCALDED TABELLIÃO E ESCRIVÃO DO 2. OFFICIO e Official do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis

CACHOEIRAS

1º Districto do Municipio de Sant'Anna de Japuhyba ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alarva / py Julio Gonçalves Maia.

serventuario victalicio dos officios de segundo tabellião de notas do publico judicial, escrivão do crime, do cioel, commercial, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do Jury, Fribunal Correccional, execuções criminaes e Official do Registro de Immoveis e Especial de Titulos, Documentos e outros papeis, nesta Comarca de Sant' Anna de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro

Certifico.

por me haver sido verbalmente pedido que, revendo em meu poder e cartorio, os autos de proccesso crime em que é autora A Justiça Publica e réo, Miguel Alves Rodrigues de Queiroz, d'elles a folhas duzentos e trinta e sete, consta a sentença do teor seguinte: - " Em a conformidade com as decisões do Tribunal do Jury, absolvendo o réo Miguel Alves Rodrigues Queiroz, da accusação intentada, mando que lhe seja dada baixa na culpa, pagas as custas pelos Cofres do Estado. P. em favor do réo o alvará de soltura, si por al não estiver preso .- Sala das Sessões do Tribunal do Jury, em 6 de Julho de 1936.-Achilles Carreira Lassance.-Presidente do Tribuna T."-Era o que se continha em as folhas dos ditos autos em principio declarado e ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Cachoeiras, Comarca de Sant'Anna de Japuhyb , Estado do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de Julio do anno de mil novecentos e trinta e seis.-Eu, Julio i anegro. AUABUENOS AYRES, 40-RM Firma no Tab. Palacio de Justica - Niteroi a Cha

D.4/1

la. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

O empregado da The Leopoldina Railway, Co. Ltd.,
MIGUEL RODRIGUES DE QUIROZ, em 28 de Abril de 1935, cometteu
o crime de uxoricidio.

Por esse motivo foi preso no dia immediato e pronnunciado como incurso no \$ 19 do art. 249 da Consolidação das Leis Pennaes, tendo sido ainda condemnado a 21 annos de prisão celular, em sessão do Tribunal do Jury, em Cachoeira, aos 21 de Setembro de 1935.

E como não pudesse, por esse motivo, comparecer ao serviço da Estrada, solicitou (fls.19) fôsse elle considerado como licenciado durante o tempo em que a sentença mão transitasse em julgado.

Tal pedido, porém, não foi attendido, tendo a Empreza instaurado, desde lógo, um inquérito administrativo para justificar a falta grave de alfidono de emprego por parte daquelle empregado.

Examinando o processo administrativo, a Procuradoria requereu, preliminarmente, que a Empreza apresentasse próva habil de que a sentença havia transitado em julgado.

Foi offerecido, então, o documento de fls. 23, do qual se vê que do primeiro julgamento houve recurso de protesto, pelo que o réu se submetteu a novo julgamento, cuja decisão, aliás, confirmou o primeiro julgado.

Ainda dessa ultima decisão o réu appellou para a Camara Criminal, que resolveu, em sessão de 22 de Maio deste anno, que o réu fôsse submettido a novo julgamento.

Ao fazer a remessa do citado documento, pareceu á Empreza que nenhum effeito terá o mesmo para o caso, uma vez que julga sufficientemente provada, nos aŭtos, a falta grave de abindono de emprego.

Acontece, porém, que, juntando o necessario instrumento de procuração (fls.35), o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway solicitou vistas dos autos (fls. 36) e apresentou a defesa de fls. 37, á qual juntou ainda o documento de fls. 40, uma certidão da sentença do Tribunal do Jury absolvendo o réu Miguel Alves de Rodrigues Queiroz da accusação intentada e mandando fôsse dado baixa na culpa.

Pede, então, o Syndicato, que este Conselho não approve o inquérito, uma vez que o art. 54, lettra f, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 considera falta grave o abandono de emprego sem falta justificada, e o accusado, no caso, si abadonou o emprego, o foi com causa justificada, acrescendo ainda que pediu licença a fls. 19 durante o tempo em que estivesse ausente do serviço e declarou na sua défesa, a fils. 17, que não tem o intuito de deixar os serviços da Empreza.

Isto posto, a autoridade superior decidirá como fôr de direito.

> Rio de Janeiro, 137 de Agosto de 1936 Loysio Léouel de Légents
> Aux. de 1a. C1.

A' consideração do Snr. Director Geral sulo ov autor devidamente informados Rio de Janeiro, Mde Agorto de 1936

Director da 1º Secção

VISTO-Ao Sur. Dr. Procura or Geral

de ordem do Exmo. Sur. Prestaente.

BW 27 de 4925 de 106 Roll. ma Pave. um Director da Secretaria

Ao Dr. 2" Progurador Adjunto Rio de Janeiro, 3 Julingha de 19 36 2 um Procurador Geral e alcuente. não une parce gu ke posta considero no caso caracterizado o'a handons de xerrico" a fastamento de accusado verificon de em virtude d'erime de guste for elle cours Tido, que determinon ouis the absolvido ten 5. gamento, apris du a Jon deimacos. Made une compete fajos de ante do caro constante dos antos, denão ofre no fertido de ser maga da approvação ao um 5 my gue aco Ata carealegizada a por to arguida- at an obered of Lemilo. in 17-10-36 Vaprici. Jelieve 2 = adj & 1 200 20.10.36

Nosta data, faço estes autos cinclusos ao
Esomo, Inr. Presidente.
Em 23 de Quitubro de 1936
Quardoloas
Director da Secretaria
The Control of the Co
Remetta-se & Camara
Rio de Janeiro, 30 de 19 198
PRESIDENTE
I me my for the second of
De 1 9 00 /1
De ordem do Su. Presidente, transmitio a presente pro-
versa da relator sorteado Tr. Manvel Ilminio
Prie, 2 4 de 11 de 1936
A5 11 5
Secretario da Secre
Secretario da Sessão
A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.
Rio, de 2 de 1937 2/2
Savillatunes
at take
Recalido nasa em spint

CONCLUSÃO

CONSERTO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 15 266

1935

The bokolding By Co

Ly Column haf i s

mignel Rodnigues de Quiero

Telimino

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

and the lines de distance of the Chala



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.15.266/35

ACCORDÃO

la. Secção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company contra o funccionario Manoel Rodrigues de Queiroz:

considerando que a companhia accusa o referido funccionario de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. nº 2 0.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o inquerito observou, quanto á forma processual, as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO, em relação á falta imputada, que dos autos consta que o accusado deixou de comparecer ao serviço em virtude de ter sido condemnado por crime de uxoricidio, a 21 annos de prisão cellular;

CONSIDERANDO que, logo foi proferida a sentença condemnatoria, requereu o accusado lhe fosse concedida licença do serviço, porém tal pedido foi negado;

CONSIDERANDO que em novo julgamento - certidão de fls. 40conseguiu o accusado a sua absolvição;

considerando que, na especie, não se verificou a falta grave capitulada na letra <u>f</u> do art. 54 citado, porquanto, o accusado não demonstrou a intenção de abandonar o serviçou tanto assim que, logo após a sua primeira condemnação, procurou obter da Empreza licenca do serviço;

CONSIDERANDO, em face do exposto, que está perfeitamente justificado o abandono de serviço;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Na-

cional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, para determinar a reintegração do accusado, com direito, porém, sómente aos vencimentos atrazados a partir da data da absolvição, isto é, desde 6 de Julho de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1937

Interpresente: - Christoffman April 1: Adj. do Procurador
Geral

Publicado no Diario Official em 25 de Maio de 1937

Sr. Manoel Rodrigues de Queiroz

A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Rua de São Christovão nº 210 - 1º andar

Districto Federal

Communico-vos que a Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Janeiro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 25 de Maio ultimo determinou a vossa reintegração no serviço de The Leopoldina Railway Company, com direito, porem, sómente aos vencimentos atrezados a partir da data da vossa absolvição, pela Justiça.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 210 - 1. andar Jol. 28-2768

Rio de Janeiro

N.S-1-686

Secretaria, 20 de março

Exmo. snr. dr. Oswaldo Soares D. D. Director da Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

-Nesta-



Este Syndicato de Classe como procurador bastante do seu associado Miguel Alves Rodrigues de Quáiroz que
responde a um inquerito administrativo contra si formado e enviado a
esse Egregio Conselho pela The Leopoldina Railway Company Limited,
protocollado sob o Nº 15.266/35 vem solicitar a V. Excia. se digne
informar do seu andamento de julgamento.

Aguardando as vossas prezadas ordens aproveitamos o ensejo para vos darmos as nossas

Respeitosas saudações

Presidente da Junta Governativa

Director da 1: Secção

Recebido na 1.º Secção em Cr /n /n

	- Ausoniacas -
	L'estando attendida
	a orticitação constante do
	offices of the first
	archiva on usta Beccas!
	dis 10-6-37
	C3688 fam.
	1 1/1/2/
	Aguarde to de accordo com a informação
	Fin 15 de Junho de 1987
)	Theo do de Remeias Foare.
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Director da 1º Secção
	- WAND MO DIMNEY
	and a Sal Directional o
	10/801/9
*	
The second secon	

Lebile cutto aluation
as it instance 200 at 5 years
FE = ALOL aim
Millian Staba
Lala lot
Thomas to to any of come a selemana
15 s Suite 4 1094
New day de Heaven fall
Livering L pla remarks
Zuntada
Court for the state of the stat
Chi. la com Orale
a grow for the state of the
CIONINAM TO THE IN
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Dollar de l'illinite
A WILLIAM A A SEW INVIV

NEORMAÇÃO

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 17 de Junho de 1937.

D.G.011,23-(RL) -I.A.97-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

Dando em meu poder o seu officio nº 1-922/37-15.266/35, de 10 do corrente mez, recebido no dia 15, agradeço a remessa da copia authenticada do accordão proferido pela Segunda Camara desse Colendo Conselho, em sessão de 19 de Janeiro do fluente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esta Empreza contra Miguel Rodrigues de Queiroz, e communico que foi dado cumprimento ao referido accordão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Lehran Heading and Leveline Lehrange Le

Director Gerente

cebido na 12 Secção em Me